



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD nº 01/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Castelo/ES, a Lei Federal nº 14.129/2021, instituindo o Programa Governo Digital.

Art. 2º O Programa Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão pública e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º O Departamento de Tecnologia e Informática – DEINF, em parceria com outros órgãos e entidades, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais.

Art. 4º A Câmara poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à carta de serviços ao cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto nas Leis Federais nºs 13.460/2017 (Código de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos) e





Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e demais legislação aplicável.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da carta de serviços ao cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 11 Os órgãos e entidades da Câmara promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018 e legislação complementar.

Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - carta de serviços ao usuário;

II - transparência municipal incluindo informações sobre contratações, materiais e bens, despesas, repasses, contas públicas, pessoal e controle interno;

III - processo legislativo incluindo, dentre outros dados, atas, pautas e presenças nas sessões plenárias e nas reuniões de comissões permanentes;

IV - legislação municipal;

V - e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);

VI - e-Ouv (Sistema Eletrônico de Ouvidoria)

VII - estrutura organizacional, composição e notícias.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 13 O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Câmara com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 1º de junho de 2023.


TIAGO DE SOUZA
Presidente